



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 84/2009.

“DISPÕE SOBRE A COLETA E O DESTINO DE PILHAS, BATERIAS, BATERIAS DE TELEFONES CELULARES E LÂMPADAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE
TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos e as redes de lojas, mercados, supermercados, e assistência técnica de indústrias que comercializam pilhas, baterias, baterias de telefone celular e lâmpadas no município de Tarumã, ficam obrigados a manterem recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte dos consumidores.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se somente aos estabelecimentos comerciais que promovam a venda dos materiais estabelecidos por esta Lei e dentro das categorias respectivamente comercializadas.

§ 2º. Os recipientes coletores de que trata esta Lei, deverão ser instalados em local visível e de fácil acesso ao público, sob pena de sanção administrativa correlata imposta por esta lei.

Art. 2º. ...**(VETADO)**.

Parágrafo Único ... (VETADO).

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. – ... **(VETADO)**

I -... **(VETADO)**.

II - ... **(VETADO)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III -... (VETADO).

IV -... (VETADO).

V -... (VETADO).

VI -... (VETADO).

VII -... (VETADO).

VIII -... (VETADO).

IX -... (VETADO).

X -... (VETADO).

XI -... (VETADO).

XII -... (VETADO).

XIII -... (VETADO).

XIV -... (VETADO).

XV -... (VETADO).

Parágrafo único. XI -... (VETADO).

Art. 4º Fica proibido qualquer outra destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas usadas de quaisquer tipos ou características, sendo circunstâncias agravantes:

I - lançamento in natura a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queimam a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em corpos d'água, banhados ou nascentes, poços ou cacimbas, terrenos baldios, cavidades subterrâneas - naturais ou artificiais - em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

IV - aterramento sem atendimento à legislação, normas, padrões e procedimentos relativos aos resíduos de que trata esta Lei.

CAPITULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 5º. O descumprimento das disposições e parâmetros estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, a:

- I – Advertência;
- II - notificação oficial em que conste prazo de, no máximo, trinta dias para adequação do estabelecimento;
- III- multa, de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município – UFM, na segunda infração;
- IV– multa em dobro no caso de reincidência após a segunda infração.

Art. 6º. ... **(VETADO)**

Art.7º. Em caso de omissão do recolhimento por parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e assistências técnicas, que darão à destinação adequada aos "dejetos", para evitar o acúmulo nos pontos de coleta em prazo superior a 60 dias, caberá ao município de Tarumã a coleta dos dejetos bem como dos resíduos radioativos acondicionados nos recipientes estabelecidos por esta lei, tomando as providencias necessárias em seguida.

Art. 8º Caberá ainda ao Poder Público Municipal a realização de ostensiva publicidade desta lei, dos efeitos nocivos dos elementos radioativos, bem como da importância da coleta a ser implementada.

Art. 9º. Fica a Poder Executivos através da Secretaria Municipal competente, responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único... (VETADO)

Art. 10º. Os proprietário dos estabelecimentos terão o prazo de sessenta dias para se adequarem ao disposto na presente nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2009.
19.º Ano da Emancipação Política
17.º Ano da Instalação

FERNANDES BARATELA
PRESIDENTE

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
RELATORA

EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO
MEMBRO

TARUMÃ